



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 32/2025**

**Dispõe sobre a extinção e exclusão do crédito tributário, por remissão e isenção, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis situados nos bairros Nova Era II e III.**

**Autoria:** Vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB) e  
Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos)

**Relatoria:** Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 dispõe sobre a remissão do IPTU relativo ao exercício de 2025 e a isenção do mesmo tributo em 2026, abrangendo imóveis residenciais e comerciais situados nos bairros Nova Era II e III. A iniciativa fundamenta-se nos impactos socioeconômicos decorrentes da destruição da ponte principal que liga o bairro às demais regiões da cidade, fato amplamente reconhecido na justificativa do projeto e confirmado pelos documentos que instruem o processo legislativo. Trata-se de medida emergencial e excepcional, que visa mitigar prejuízos significativos enfrentados pelos moradores e comerciantes locais, decorrentes das condições de acesso comprometidas e dos danos coletivos sofridos pela comunidade.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização**

---

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição apresenta adequação ao interesse público, pois oferece resposta célere a situação extraordinária que afetou diretamente a mobilidade, a infraestrutura urbana e a atividade econômica do bairro. A concessão de benefício fiscal em tais circunstâncias encontra respaldo na função extrafiscal do IPTU, reconhecida inclusive na justificativa apresentada pelas autoras. Ademais, observa-se que o texto do projeto estabelece limites claros, define período determinado para vigência dos benefícios e assegura que eventual prorrogação dependa de avaliação técnica por parte do Executivo, o que demonstra razoabilidade e proporcionalidade na adoção da medida.

Sob a ótica do mérito, verifica-se que a matéria se insere no escopo desta Comissão na medida em que dialoga diretamente com impactos sobre infraestrutura urbana, políticas públicas locais, mobilidade e condições socioeconômicas que influenciam comércio, serviços e atividades produtivas do território.

Considerando a relevância social da medida, seu caráter temporário, a finalidade de aliviar dificuldades excepcionais impostas à população local e a compatibilidade da iniciativa com a função extrafiscal do IPTU, concluo que o projeto contribui para minimizar impactos econômicos e de circulação decorrentes da interrupção de infraestrutura urbana essencial.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 32 de 2025, conforme parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

**Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)**  
*Relator*

**Gilmar da Silva - Gil de Itirapuan**  
**(PSD)**  
*Presidente*

**José Cherem - Zé Cherem (PRTB)**  
*Membro*